



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

INDICAÇÃO Nº _____

= **0488 / 2018**

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e conforme instituído no art. 149 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Excelentíssimo Prefeito a fim de que retorne à esta Casa em forma de mensagem.

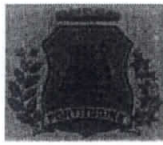
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 04 de 12 de 2018.


VEREADOR MÁRCIO MARTINS

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
3 DEZ. 2018
13:57
Kamie
Funcionário

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

A INDICAÇÃO Nº = **0488 / 2018**

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social, a gratuidade do transporte público, prioridade no atendimento hospitalar e educacionais.

Art. 3º. Para fins deste Projeto, o órgão expedidor da carteira é competente para:

I – expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município de Fortaleza;

II – administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV – disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município de Fortaleza, em portal específico na Internet;

V – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

VI – expedir atos necessários à execução deste Projeto.

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

Art. 5º. A Carteira de Identidade do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Fortaleza, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta)

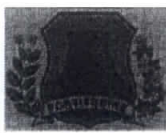
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____ de 2018.



VEREADOR MÁRCIO MARTINS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa Instituir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Município de Fortaleza, de modo a facilitar a identificação das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto.

O TEA engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Pela dificuldade de identificação em determinados casos, a CIA deve facilitar que os direitos sejam assegurados, tornando, assim, Fortaleza um Município com mais acessibilidade e igualdade.

Por isso, elencaremos diversos benefícios que a Carteira irá trazer, tais como:

- Devido à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comumente conhecido como Autista, devido ao transtorno, na maioria dos casos, não possuir estereótipo, ou seja, diferentemente de uma pessoa com deficiência física por exemplo, que por sua própria condição, já anuncia sua deficiência (ela é visual), o autista, necessita desta identificação a fim de ter acesso aos direitos que lhe pertencem;

- Com a criação da Carteira do Autista, esta será antecedida de documentos e informações, que proporcionará as ferramentas necessárias para que seja construído um Cadastro Municipal dos Indivíduos com Transtorno do Espectro Autista, onde serão aglutinadas diversas informações tais como: Idade, sexo, grau de escolaridade, município, e outros dados relevantes para o desenvolvimento de novas políticas públicas/sociais destinadas a este segmento;

- Ao criar a carteira, será possível levantar a quantidade de pessoas com o transtorno autista existente em todo no Município de Fortaleza, pois atualmente não há estatísticas oficiais no Brasil sobre o número de pessoas com autismo, e Fortaleza será o primeiro Município a expedir essa carteira no Nordeste e a ter a quantidade de indivíduos autistas.

Salientando, que a criação da referida Carteira, é uma antiga reivindicação de famílias de pessoas com autismo, bem como de organizações sociais que defendem os direitos inerentes às Pessoas com Deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

Em face do exposto, e certo de que estamos submetendo a consideração desta Casa Legislativa uma providência de significativo alcance social, esperamos contar com a devida aprovação para que possamos dar a correta destinação a estes resíduos

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

_____ de _____ de 2018.



VEREADOR MÁRCIO MARTINS

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359